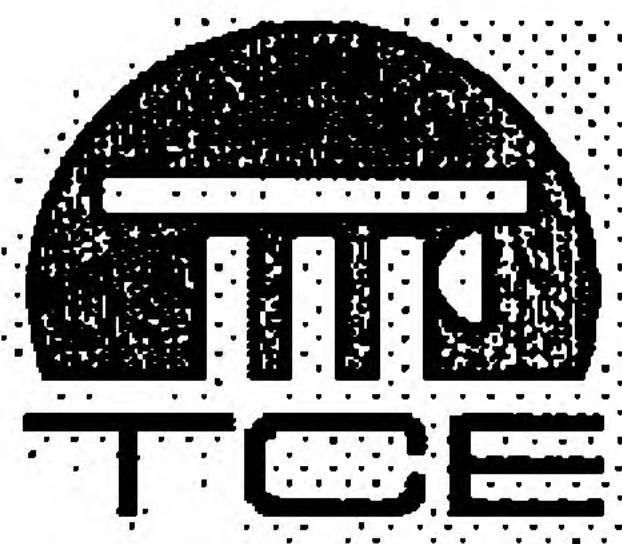




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. ____
Rub. ____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 10.246-6/2005
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o relator das contas anuais, e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça,

Considerando o disposto no artigo 26, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº 02/2002, que dispõe:

"Art. 26. Compete privativamente ao Plenário, sob direção do Presidente do Tribunal:

...

IV - deliberar, originariamente, sobre:

...

d) representação ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo;"

Considerando que o titular do Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento não remeteu ao Tribunal de Contas o balancete do mês de fevereiro de 2005, descumprindo os artigos 190, inciso III e 143, § 1º, da Resolução nº 02/2002, que dispõe:

"Art. 190. Para que possa exercer com eficiência suas atribuições, além do acompanhamento de eventuais publicações, o Poder Executivo Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:

....

III - até 30 (trinta) dias do mês subsequente, os balancetes do mês anterior, acompanhados das leis e decretos que autorizaram e abriram créditos adicionais e dos editais de licitação."

"Art. 143. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão remeter mensalmente ao Tribunal de Contas os balancetes financeiro e orçamentário, até o último dia do mês subsequente, e deverão consignar os resultados da gestão financeira municipal referentes a cada mês, para tanto demonstrando a receita e despesa orçamentária do período e os recebimentos e pagamentos

Relação nº. 17105

Publicada no D.O. de 27/4/05



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 10.246-6/2005
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2005

de natureza extraorçamentária nele efetuados, conjugados com o saldo em espécie provindo do exercício anterior, e aquele que se transfere para o mês seguinte."

§ 1º Transcorrido o prazo sem que ocorra o encaminhamento previsto no caput deste artigo, será dada ciência do fato ao Presidente da Câmara Municipal, para as providências pertinentes.

Considerando, ainda, que o artigo 208 da Constituição Estadual, reforça a determinação, impondo que a Câmara Municipal deverá remeter os balancetes mensais ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente;

DECIDE, com supedâneo nos dispositivos legais acima citados, em determinar que o sr. Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento suste quaisquer transferências de recursos financeiros à Câmara Municipal, até que o Presidente da Mesa da Câmara regularize sua situação perante o Tribunal.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI- Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Relator

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA dr. MAURO DELFINO CESAR